

CONTRATO Nº 062.2018.20.6.008

**CONTRATO QUE CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA DE TUCURUI E A EMPRESA AUTO
POSTO POPULAR LTDA, PARA FORNECIMENTO DE
COMBUSTÍVEL, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.251.632/0001-41, com sede à Rua Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **BENEDITO JOAQUIM CAMPOS COUTO**, brasileiro, casado, servidor público, portador da CI nº 2215059 (PC/PA), inscrito no CPF sob o nº 234.234.802-97, residente e domiciliado na rua Amazonas, nº 444, Bairro Pimental, Tucuruí - PA, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a empresa **AUTO POSTO POPULAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 83.322.784/0001-00, Inscrição Estadual nº 15.259.540-6, sediada à Avenida Raimundo Veridiano Cardoso, nº 416, Bairro Santa Mônica, Tucuruí/PA, neste ato representado por **ANTONIO JAMES VIEIRA DE ALMEIDA**, portador do RG sob nº 2215734 SSP/PA, e do CPF sob nº 393.877.982-91, residente e domiciliado à Rua Guiana, nº 28, Vila Marabá, Tucuruí/PA, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no processo e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Licitatório na Modalidade Dispensa de Licitação nº DL-CPL-008/2018-PMT, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI/PA**, que será fornecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação no Anexo I, planilha de quantitativo e preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual: DL-CPL-008/2018-PMT;

a) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

ÓRGÃO: 02-PREFEITURA MUNICIPAL;

Unidade Orçamentária: 06. . SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

**04.122.0007-2.013 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
3.3.9.0.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO;
023301 COTA-PARTE (ICMS, IPVA, IPI).**

**Unidade Orçamentária: 10. . SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E HABITAÇÃO;
04.122.0007-2.031 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS URBANISMO E HABITAÇÃO
3.3.9.0.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO**

020101 IMPOSTOS

**16.482.0015-2.033 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA;
3.3.9.0.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
022401 TRANSFERENCIA DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE RECURSOS NATURAIS;**

**13. . SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL;
04.122.0007-2.041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL;
3.3.9.0.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
022401 TRANSFERENCIA DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE RECURSOS NATURAIS;**

**Unidade Orçamentária: 14. . SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;
04.122.0007-2.043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE;
3.3.9.0.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
022401 TRANSFERENCIA DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE RECURSOS NATURAIS;**

**15. . SECRETARIA MUNICIPAL DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA
04.122.0007-2.162 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE APOIO A SEGURANÇA PÚBLICA
3.3.9.0.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
022401 TRANSFERENCIA DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE RECURSOS NATURAIS;**

**04.122.0008-2.015 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO;
3.3.9.0.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
022401 TRANSFERENCIA DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE RECURSOS NATURAIS;**

**Órgão: 05 COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CTTUC;
Unidade Orçamentária: 80. . COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE TUCURUI-CTTU
04.122.0044-2.142 GESTÃO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DA CTTUC;
3.3.9.0.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO;
020201 TAXAS;**

**Órgão: 09 SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUCURUI;
Unidade Orçamentária: 90. . SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TUCURUI;
17.512.0045-2.146 GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DE SAAE;
3.3.9.0.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO ;
023301 COTA-PARTE (ICMS, IPVA, IPI);**

**Órgão: 03 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.302.0029-2.088 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA-SAMU;
3.3.9.0.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO ;
023301 COTA-PARTE (ICMS, IPVA, IPI);**

**10.304.0028-2.075 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;
3.3.9.0.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO ;
021901 COTA-PARTE -FPM;**

**10.305.0028-2.076 MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA;
3.3.9.0.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO ;
021901 COTA-PARTE -FPM;**

**10.301.0031-2.093 MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE;
3.3.9.0.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO ;
022901 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS;
023301 COTA-PARTE (ICMS, IPVA, IPI);**

10.302.0029-2.089 REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA-UPA;

**3.3.9.0.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO ;
022901 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS;**

**10.302.0029-2.082 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL;
3.3.9.0.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO ;
021901 COTA-PARTE -FPM;
022901 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS;**

**10.305.0028-2.078 CENTRO DE TESTAGEM ANÔNIMA-CTA;
3.3.9.0.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO ;
021901 COTA-PARTE -FPM;
022901 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS;**

**10.302.0029-2.090 REDE SAÚDE MENTAL (CAPS);
023301 COTA-PARTE (ICMS, IPVA, IPI);
022901 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS;**

**Órgão: 06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
Unidade Orçamentária: 17. . SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E AÇÃO SOCIAL;
08.122.0034-2.108 GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL;
3.3.9.0.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
020101 IMPOSTOS;**

**Órgão: 08 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária: 09. . SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
12.122.0025-2.054 GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DO FME/SEMED;
3.3.9.0.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
023301 COTA-PARTE (ICMS, IPVA, IPI).**

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 - O abastecimento dos veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Tucuruí, deverá ser realizado em local próprio, com instalações dentro das normas que a legislação exige, este local deverá estar no máximo a 10 km (dez quilômetros) de distância da sede do Poder Executivo, objetivando a facilidade e economicidade no deslocamento para abastecimento dos veículos e maquinários da Prefeitura de Tucuruí.

4.1.1 - Os abastecimentos serão realizados de acordo com as necessidades de cada Secretaria requisitantes de acordo com emissão de requisição emitidos pelas mesmas;

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE E DO PRAZO

5.1 - O produto fornecido em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos para a contratada cabendo à mesma providenciar substituição de acordo com as especificações, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição e danos causados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O presente Contrato terá vigência de 03 (**três**) **MESES**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de conformidade com o que estabelece o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

7.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do objeto deste contrato, o preço global do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na Cláusula Primeira.

7.2 - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de **12 (doze) meses**, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001.

7.2.1 - O reajuste de preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, e caso isso aconteça, será feito de acordo com a variação do índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas/RJ.

7.3 - Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, nos Itens em que esta foi vencedora no Pregão Presencial, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos produtos) e documentos atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

7.3.1 - A recomposição de preços de que trata o item 7.3, somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias da datada de abertura das propostas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

8.1 - O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em **R\$ 2.192.646,78 (dois milhões cento e noventa e dois mil seiscentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos)**.

8.2 - A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SURGERIDO PARA ASSINATURA: "ADOBE READER XI"

CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1 - Os pagamentos das obrigações oriundas deste contrato serão efetuados mediante a entrega do equipamento e acessórios em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1 - Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

9.1.2 - Contrato de Fornecimento;

9.1.3 - Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, devidamente válidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

10.1 - A CONTRATADA garante a execução deste Contrato nos exatos termos e valores, especificações e marcas identificadas na Proposta, até o término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

11.1 - A contratada não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na aquisição objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

12.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula oitava ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

12.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

13.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

13.1.2 - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

13.1.3 - Sub-contratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

13.1.4 - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

13.1.5 - Recusa na reparação ou substituição do produto defeituoso, rejeitado pelo CONTRATADO.

13.2 - Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da contratada, e ainda nos casos previstos nos subitens 13.1.1 e 13.1.5, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de isentar-se liminarmente na posse dos materiais já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da contratada.

13.2.1 - Rescindindo o contrato nos termos previstos neste item o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos materiais já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederam o valor do equipamento.

13.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais em lei ou regulamento.

13.3 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

14.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

14.2 - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

14.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

14.4 - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

14.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, das quais destacam-se:

15.1.1 - Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de **05 (cinco) anos**;

16.1.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

15.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la.

15.1.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

15.1.5 - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

15.1.6 - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, Nº 01 – BAIRRO CENTRO

CEP 68.456-180 - TUCURUI – PARÁ.

16.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

16.3 - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos

documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

16.4 - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

Ficará responsável como FISCAL DO CONTRATO, o Sr. ANDERSON DA SILVA E SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 5421545 PC/PA e do CPF nº 899.426.122-20, sendo o mesmo responsável pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato, em todas as suas cláusulas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

MUNICÍPIO DE TUCURUI
BENEDITO JOAQUIM CAMPOS COUTO
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

AUTO POSTO POPULAR LTDA
CONTRATADA
ANTONIO JAMES VIEIRA DE ALMEIDA
REPRESENTANTE

Testemunhas:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

JULIANO PAULO ANDREATTA
Chefe de Gabinete
Portaria nº. 521/2018-GP

ANEXO I
PLANILHA DE QUANTITATIVO E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	AÇÃO SOCIAL	SEMEC	SAMU	VIG. SANIT.	DEPTO ENDEM.	ATEN. BÁSICA	UPA	CTA	CAPS	ALMOXA-RIFADO CENTRAL	DEMAIS SECRET.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL (1 MÊS)	PREÇO TOTAL (3 MÊS)
1	GASOLINA COMUM	LTS	1.100	3.500	200	200	150	850		300	150	250	33.300	4,26	170.400,00	511.200,00
2	ÓLEO DIESEL S10	LTS	1.500	18.000	1.200		300	300	2.000				122.700	3,59	524.140,00	1.572.420,00
3	ÓLEO DIESEL COMUM	LTS		6.700									38	3,49	23.515,62	70.546,86
4	ÓLEO 2 TEMPOS API TC 500 ML	LTS		17									69	7,59	652,74	1.958,22
5	ÓLEO LUBRIF. 15 W 40 GASOL.	LTS		12									48	18,03	1.081,80	3.245,40
6	ÓLEO LUBRIF. 15 W 40 DIESEL	LTS		17										15,18	258,06	774,18
7	ÓLEO LUBRIF. 15W 40 DIESEL	BD 20 LTS		1										258,00	258,00	774,00
8	ÓLEO LUBRIF. SAE CG 20W 40	LTS		12										15,18	182,16	546,48
9	ÓLEO LUBRIF. 20W 40 DIESEL COMUM	BD 20 LTS												258,00	0,00	0,00
10	ÓLEO LUBRIF. 5-90 TRSM 90	LTS		12										14,75	177,00	531,00
11	ÓLEO LUBRIF. 5-90 TRSM 90	BD 20 LTS												214,00	0,00	0,00
12	ÓLEO LUBRIF. HIDRAULICO 68	BD 20 LTS		9										219,00	1.971,00	5.913,00
13	ÓLEO TRM 5-140 TRSM DIFERENCIAL	BD 20 LTS		9										260,00	2.340,00	7.020,00
14	ÓLEO TIPO LUBRAX ATF-TA 500 ML	05, LTS		6										9,48	56,88	170,64
15	FLUÍDO P/ FREIO ESPECIAL DOT 4 500ML	0,5 LTS		17									63	20,80	1.664,00	4.992,00
16	GRAXA DE CHASSI 20 L COMUM	KG 20		3									12	215,00	3.225,00	9.675,00
17	GRAXA P/ ROLAMENTO COMUM	KG 20		3										320,00	960,00	2.880,00
TOTAL PARA 03 MESES															R\$ 730.882,26	R\$ 2.192.646,78